

ATOS DA 2ª CÂMARA – REPUBLICADO - EXTRATO - PROCESSO TC Nº 01438/09 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2237/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SÃO DOMINGOS DO CARIRI. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA(EX-PREFEITA) E JOSÉ FERREIRA DA SILVA(PREFEITO).DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:I. Julgar regulares as despesas com obras constantes do Quadro Demonstrativo de Execução, referente ao exercício de 2008, recomendando-se à atual gestão do Município de São Domingos do Cariri maior rigor técnico na execução das obras, de uma forma geral;II. Representar ao Ministério da Previdência Social acerca da ausência dos números do CEI nas notas fiscais das obras executadas em 2008, indicando a falta de inscrição junto ao INSS;III. Determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2008 (TC Nº 02904/09).

PROCESSO TC Nº 01439/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-2338/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).JOSÉ ALVES DA SILVA(EX-PREFEITO).DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:I. Julgar regulares as despesas com obras executadas pela Prefeitura Municipal do Congo no exercício de 2008.II. Representar ao Ministério da Previdência Social acerca da ausência dos números do CEI nas notas fiscais das obras executadas em 2007, indicando a falta de inscrição junto ao INSS.

PROCESSO TC Nº 05554/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-246/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, Diretor Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado para proceder à remessa das informações solicitadas pela Auditoria, às obras indicadas às fls. 3383 de seu último Relatório.

PROCESSO TC Nº 07261/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2285/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS

NOGUEIRA(EX-SECRETÁRIO) E ANTONIO FERNANDES NETO(SECRETÁRIO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:I. CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 264/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de gases medicinais (oxigênio líquido, oxigênio gasoso, oxigênio gasoso portátil, ar comprimido e outros);II. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Administração Antônio Fernandes Neto a deflagração, em situações futuras, de apenas um processo de licitação dos itens mais recorrentes na versão eletrônica do pregão, reduzindo, desta forma, custos administrativos e aumentando a possibilidade de contratações mais vantajosas para a administração.